



15/2020

Indicação Nº 037/2020

Exmo Senhor

Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior

Presidente da Câmara Municipal de São Simão-GO

Nobres Vereadores

Exmo Senhor Presidente e Nobres Pares,

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência, o encaminhamento deste Expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Wilber Floriano Ferreira, nos termos da seguinte **INDICAÇÃO:**

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal, que determine ao órgão competente no sentido de tomar as devidas providências para executar e fazer cumprir a **LEI Nº 246/91** - que institui o Código de Posturas do Município nos dispostos do **Art.131** - Os Terrenos situados nas áreas urbanas e de, expansão urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade, no seus **§3º** - Quando o proprietário de terrenos não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar providências devidas no prazo de 05(Cinco) dias e **§4º** - Caso não sejam tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura, correndo as despesas por conta do proprietário, obedecendo os procedimentos previstos nos **Art. 345 a 357**, da referida Lei e a planta de valores do Anexo do Código Tributário Municipal e ou que sejam levantados os cadastros de proprietários destes lotes e áreas para que seja discutido e acordado amigavelmente valores justos e, após o consentimento entre as partes seja executado por parte do Município tais serviços e os valores calculados sejam inseridos e no IPTU ou cobrados em forma de taxas.

JUSTIFICATIVA:

CONDIDERANDO ser de responsabilidade do proprietário tais obrigações da Lei supracitada e não ser uma realidade é que **INDICAMOS** tal ação por parte da Administração, pois, grande parte da população paga pelos serviços que são executados pelo poder público ou pela empresa terceirizada a poucos, é de conhecimento de todos que a anos o Município executa e arca com as despesas decorrentes de tais serviços, é de conhecimento de todos, que por Lei o município é responsável pela roçagem e limpeza de áreas públicas e não privadas, porém, não é simplesmente o que acontece, os serviços são estendidos a lotes e até loteamentos privados, acarretando prejuízos e transtornos a Saúde pública e ônus ao erário.

Coloco a proposta na Ordem do Dia em apreciação e aprovação dos nobres colegas.

Plenário das Deliberações Aldo dos Santos Pimenta, São Simão aos 20 de fevereiro de 2020


Fábio Moura Siqueira - KEBINHA
Vereador Vice-Presidente

